

CONTRATO Nº _____/2024
Processo nº. 44.900/2023
Pregão Eletrônico nº. 051/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**, representada interinamente neste ato por sua titular Srª ROSELANE DE ARAUJO LIMA BARREIRA, brasileira, casada, Funcionária Pública, inscrita no CPF nº 015.466.427-81 e Portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 1.066.719 SPTC/ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 33.606, de 29/12/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.528.076/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 540, Glória, Joinville/SC, CEP: 89.216-210, representada neste ato pelo Procurador Sr. CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ, boliviano, casado, empresário, portador do RNE nº W428768-9 CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº: 193.637.619-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 051/2023**, firmada nos autos do **processo nº. 44.900/2023**. O edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, com a proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei 8.666/93 bem como Decreto Municipal 29.325/2020 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DESTINADOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descritos no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905203000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5319

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905206000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5320

Órgão: 09

Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905213000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5321

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905215000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5322

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905217000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5323

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905218000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5324

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905219000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5325

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905242000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5326

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 44905248000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5327

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 02
Elemento de Despesa: 4490529000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5328

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 01
Elemento de Despesa: 33903014000
Fonte de Recursos: 266500001776
Ficha: 5329

Órgão: 09
Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 33903017000**Fonte de Recursos: 266500001776****Ficha: 5330****CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO****3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 10.043,62 (dez mil, quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

LOTE 15 - LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Descrição do serviço	UNID	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	HD EXTERNO INTERFACE USB 3.0 (compatível com portas usb 2.0); capacidade de armazenamento 8 tb; velocidade de transferência de dados mínima: 480 mbps/s; alimentação usb e fonte externa de energia; velocidade mínima: 7200 rpm; sata ii; buffer: 32 mb . MARCA: SEAGATE MODELO STKP8000400	UND	03	R\$ 1.468,00	R\$ 4.404,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 4.404,00

LOTE 20 - LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Descrição do serviço	UNID	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	MICROFONE material corpo: alumínio anodizado; modulação: fm; resposta frequência: 50~ 17 khz; impedância: 250 ohms; banda frequência: 160~254 mhz; sensibilidade recepção: -105 dbm; tensão: 12~18 vcc; corrente: 300 ma; conexão saída: p10 não balanceada; alcance médio: 50 m; capsula: beta 58; cor: preto; acessórios: 1 base com 2 antenas, 1 cabo p10(1mm), 2 transmissores (microfones de mão), 2 cachimbos, 1 case (maleta), pedestal. MARCA: VOKAL MODELO VWS-20 Plus	UND.	04	R\$ 429,66	R\$ 1.718,64
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.718,64

LOTE 30 - LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Descrição do serviço	UNID	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	PROJETOR MULTIMÍDIA Não inferior a 4000; ansi lumens, entradas vídeo composto e vga; características : brilho máximo não inferior a 4000; ansi lumens; modo de economia presente; resolução nativa; mínima (sem emulação): 1024 x 768 (xga); suportar, resoluções emuladas vga (640x480), svga (800x600); compatibilidade com modos e padrões pal-m, ntsc, 480i, 576i, 480p, 576p, 720p; vida útil da lâmpada em modo de brilho; máximo não inferior a 2000 horas; correção digital de efeito trapézio vertical (keystone); ajuste de foco automático ou manual; possibilidade de montagem traseira e no teto do ambiente; controle remoto sem fio; - ranhura no corpo do projetor que permita implementação de dispositivo de segurança padrão kensington obrigatória; tipos e quantidade mínima de entradas de vídeo requeridas: 1 analógico padrão; rca, 1 vga; - entrada de áudio: 3,5 mm ou rca; manual em português; alimentação voltagem universal ou bivolt (110 e 220volts) com comutação automática ou manual; garantia integral período mínimo 1 ano. MARCA: PCTOP MODELO PC4000	UND	02	R\$ 1.960,49	R\$ 3.920,98
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 3.920,98

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, tributos e encargos de terceiros.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024 ou até quando se esgotar o objeto contratado, caso isto ocorra antes do prazo de vigência, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo previsto no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.3. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição **indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8666/93.

4.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.

4.3.2. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos no Contrato em dia de expediente no órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARTES

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente Termo de Referência;

5.1.2. Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato;

5.1.3. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação. (verificar cada caso individualmente).

5.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

5.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

5.1.6. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.7. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

5.1.8. Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;

5.1.9. O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

5.1.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5.1.11. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

5.2. A Contratante obriga-se a:

5.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

5.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

5.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

5.2.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

5.2.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na rua Agildo Romero, nº 467 – Bairro São Geraldo, CEP 29314-679 – Cachoeiro de Itapemirim/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.

6.1.2. Os itens com exigência de instalação deverão ser instalados nos locais definidos pela APAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após autorização.

6.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.2.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma ÚNICA.

6.2.2. O recebimento do objeto será efetuado por servidores do Almoxarifado, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais e ferramentas ou até mesmo substituí-los por outros novos.

6.2.3. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com

embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.2.5. O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado, remanufaturado, recuperado ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

6.2.6. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.2.7. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.2.8. Os produtos deverão possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso, quando for exigido;

6.2.9. O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência.

6.2.10. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.2.11. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

6.2.12. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

6.2.13. A Secretaria Requisitante poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

6.2.14. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

a) Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

b) Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

6.2.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Secretaria Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.16. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos/serviços com as especificações descritas neste Termo.

b) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material/produto/equipamento/serviço recebido pelo Setor Competente.

6.2.17. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

a) O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

b) O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoxarifado.

6.2.18. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Todos os itens desta aquisição deverão estar cobertos pela garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses para os instrumentos musicais e 12 (doze) meses para os demais itens.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**, através de servidor qualificado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados/materiais entregues, sem o qual não será permitido o pagamento.

8.2. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O PAGAMENTO para o serviço deverá ocorrer conforme as etapas descritas na tabela CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO deste Termo de Referência - ANEXO II

9.2. O Município de Cachoeiro de Itapemirim somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

9.3. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.4. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.5. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por servidor(es) da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.7. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

9.8. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar

No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

9.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.11. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- a) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.12. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

9.13. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

9.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.15. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

9.17. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

9.18. Não será admitida a antecipação de pagamento.

9.19. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

9.20. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.21. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.22. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

9.23. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

9.24. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

9.25. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

9.26. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE

9.27. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

9.28. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

9.29. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1.1. O índice utilizado para o referido reajuste, será aquele indicado pela Secretaria no momento em que este for requerido pela empresa contratada. Na hipótese de omissão, será adotado o IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo.

10.1.2. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim.

10.1.3. Qualquer pedido de reajuste contratual deverá haver a previa manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

10.1.4. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.1.8. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

10.2. DA REVISÃO:

10.2.1. A qualquer tempo a **Contratada** poderá solicitar a revisão do valor do **Contrato**, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação dos componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, bem como a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;**
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.3.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

10.4. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

10.5. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

10.6. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

11.1.1. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMA), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

11.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no Decreto Municipal nº 29.325/2020.

11.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, receber duas penalidades de advertência em um prazo inferior a 12 (doze) meses, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se **fraudar na execução do objeto** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

11.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

11.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

11.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

11.8. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.9.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.

11.9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.11.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie

de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 11.2, que contará da abertura de vista, devendo ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

11.12. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

11.13. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

11.15. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

11.16. As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem ainda, como motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Nos termos do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, a rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Declarada a rescisão do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr. CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ, boliviano, casado, empresário, portador do RNE nº W428768-9

CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº: 193.637.619-91, com endereço comercial na Rua Silva Jardim 540 Glória, Joinville/SC, CEP: 89.216-210.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** acompanhado de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2024.

ROSELANE DE ARAUJO LIMA BARREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-Interina

CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ
Procurador da Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____